



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 073/97, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEMENTES DE FEIJÃO NO SISTEMA TROCA - TROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o município de Floriano Peixoto autorizado a instituir o Programa Municipal de Sementes de Feijão no sistema troca-troca, sob a responsabilidade administrativa e operacional da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 2º - O Programa Municipal de semente de feijão visa beneficiar os agricultores do município na proporção de até 50 Kg (cinquenta quilogramas) de semente de feijão para cada talão de produtor, cujo titular não esteja inscrito em dívida ativa para com a Fazenda Municipal.

Art. 3º - O prazo de amortização do produto será até 28 de fevereiro de 1998, na razão de 2 Kg (dois quilogramas) de feijão, ao valor do preço mínimo fixado pelo Governo Federal à época do efetivo pagamento, para cada quilo de semente recebida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 073/97, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

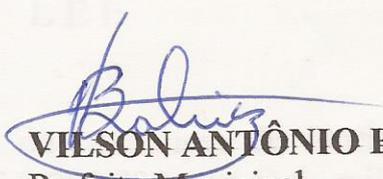
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.04.04.14.080.2.042 - ATIVIDADE MANUTENÇÃO DO SISTEMA TROCA-TROCA.

3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos doze dias do mês de novembro de 1997.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 12/11/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.


ADILSO LUIS BARONI.

Secretário.